



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 898656
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Apensos: Recurso Ordinário n. 951350
Recurso Ordinário n. 986831

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG em decorrência de Relatório apresentado pela Assessoria para Coordenação da Fiscalização Integrada – ACFI/SURICATO, alusivo à aquisição de medicamentos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, no exercício de 2012, no valor de R\$439.962,17 (quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), com evidências de gasto indevido no montante de R\$62.450,44 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 14/10/2014 (f. 199/), a Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator: I) julgou irregulares as aquisições de medicamentos pelo Município de Belo Horizonte, no exercício de 2012, no valor de R\$62.450,44 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), disponibilizadas no site da ANVISA; II) aplicou multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), ao Sr. Marcelo Gouvêia Teixeira, ordenador das referidas despesas; III) determinou o ressarcimento aos cofres do Município de Belo Horizonte, pelo Sr. Marcelo Gouvêia Teixeira, do valor de R\$62.450,44 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), por terem sido gastos acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED); IV) determinou a comunicação dos fatos à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), mediante cópia dos autos, inclusive da documentação instrutória digital anexada ao Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP, pela Assessoria para Coordenação da Fiscalização Integrada – SURICATO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Interpostos Recursos Ordinários pelos recorrentes Rúsvel Beltrame e Marcelo Gouvêa Teixeira, autuados respectivamente sob os n. 951350 e 986831, não foram os recursos conhecidos por serem intempestivos.

A decisão de transitou em julgado em 12/3/2015, conforme certificado à f. 221.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito, foram emitidas as Certidões de Débito n. 530/2015 (f. 253/254) e 531/2015 (f. 255/256), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Interposto Pedido de Rescisão pelo recorrente Marcelo Gouvêa Teixeira, foi concedido efeito suspensivo da execução do julgado do Tribunal de Contas, nos termos do despacho exarado pelo Conselheiro Relator Mauri Torres, em 14/9/2016 (f. 263/263v).

Mediante o Ofício.1PDA.NT.AGE 1022/16, datado de 4/10/2016 (f. 267), a Procuradora do Estado, Paula Souza Carmo de Miranda, informou o Coordenador do Escritório da Advocacia Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas, Antônio Olímpio Nogueira, que “*a Certidão de Débito nº 530/2015, referente à multa aplicada no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), já havia sido enviada ao 2º Tabelionato de Protestos e Títulos de Belo Horizonte para protesto em 17/07/2016, tendo sido a multa quitada em 22/07/2016, conforme documentos anexos, ou seja, anteriormente à decisão que determinou a suspensão da execução datada de 08/09/2016.*”

Interpostos os Pedidos de Rescisão pelos recorrentes Marcelo Gouvêa Teixeira e Hércules Guerra, autuados respectivamente sob os n. 986957 e 986821, foram ambos os pedidos conhecidos e, no mérito, parcialmente providos, para rescindir parte da decisão proferida pela Primeira Câmara na sessão de 14/10/2014, considerando regular a aquisição do medicamento “Imunoglobina – FP Rhophylac 300mg, 2ml BR”, e cancelando-se, por conseguinte, a determinação de restituição ao erário no valor de R\$52.704,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e quatro reais), devendo ser ressarcido aos cofres públicos municipais o valor histórico de R\$9.746,44 (nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos); e reduzindo-se o valor



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

da multa para R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos da decisão plenária de 14/8/2019 (f. 307/314v).

Em 18/12/2019, a Coordenadoria de Débito e Multa informou o Ministério Público de Contas do cancelamento da Certidão de Débito n. 531/2015 após a decisão proferida nos Pedidos de Rescisão n. 986957 e 986821, em expediente anexado à f. 320.

À vista da quitação da multa pelo devedor Marcelo Gouvêa Teixeira, foi emitida a Certidão de Anotação de Quitação n. 43/2020 (f. 325v).

Em face da ausência de ressarcimento voluntário do débito pelo devedor Marcelo Gouvêa Teixeira, foi emitida a Certidão de Débito n. 1.307/2021 (f. 331/331v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Órgão Ministerial, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do procedimento de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 898656R1742, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2021.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.